

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

DECRETO Nº 002/2017 de 02 de Janeiro de 2017.

Estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, incisos VII, da Constituição Municipal e, Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000; Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; e Considerando ainda que o atual cenário econômico impõe a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, sem comprometer a prestação de serviços prestados aos cidadãos, D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, inclusive as de regime especial, as Fundações e as Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes nos termos do inc. III do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão adotar medidas para redução de 30% (trinta por cento) das despesas com custeio constantes na Lei nº 4.153/2016 de setembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º Os órgãos e entidades do município de que trata o art. 1º deverão apresentar seus planos individuais de redução de despesas com custeio ao Comitê Gestor a que se refere o art. 5º deste decreto, até 07 de fevereiro de 2017.

Art. 3º O plano de que trata o art. 2º deverá contemplar, dentre outras ações: I - a renegociação das condições de preços e/ou quantidades vigentes nos contratos firmados para despesas de custeio, em especial no caso daqueles cujos valores atualizados para o exercício de 2017, mediante acordo entre as partes; II - supressão, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário; III - reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas; IV - reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade; V - providências para identificação de novas alternativas de localização, com prioridade de utilização de imóveis próprios do Município. § 1º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício com apresentação de justificativas e esclarecimentos quando não realizadas. § 2º Os órgãos e entidades municipais que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas a fim de permitir que as mesmas sejam oferecidas a outros órgãos ou entidades municipais.

Art. 4º Ficam suspensas as despesas com custeio relativas a: I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos; II - celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços e compras; III - aquisição de imóveis e de veículos; IV - patrocínio e apoio à realização de festividades, eventos culturais, solenidades, recepções, confraternizações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

homenagens, enfeites, presentes e outras situações similares, ressalvados os casos relacionados às ações governamentais; e, V - contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas, nos termos dos incisos II e III do artigo 13 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Decisão expressa do chefe do Poder Executivo poderá autorizar a realização de despesas previstas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal, vinculado diretamente ao chefe do Poder Executivo e por ele nomeado, composto por membros dos seguintes órgãos: I – 1 (um) do Gabinete do Prefeito; II – 1 (um) da Secretaria Municipal da Administração e Finanças; III – 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor acompanhar e avaliar as medidas previstas neste decreto, bem como desenvolver estudos com vistas à otimização das despesas de custeio nas seguintes frentes de economia:

- I - gastos relativos ao consumo de água e esgotos;
- II - despesas com combustível;
- III - despesas relativas a pacotes de dados e serviços de Internet;
- IV - gastos com energia elétrica;
- V - despesas com serviços de telefonia fixa e telefonia móvel;
- VI - despesas relativas à locação veículos e locação de bens imóveis;
- VII - passagens e despesas com locomoção;
- VIII - serviços de limpeza e vigilância; e,
- IX - gastos com diárias de pessoal civil;

Parágrafo único. O Comitê Gestor deverá apresentar ao chefe do Poder Executivo relatório das medidas para implementação da melhoria de eficiência nas frentes de economia acima citadas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desse decreto.

Art. 7º Para fins de cumprimento deste decreto, os casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor e submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória de Santo Antão, 02 de janeiro de 2017

JOSE AGLAÏLSON QUERALVARES JÚNIOR
Prefeito